



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 478/2021 – CONSUP/ IFPA
ANEXO

**REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO
DO DEBATE ENTRE OS CANDIDATOS,
COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, AO
CARGO DE DIRETOR (A) GERAL *PRO
TEMPORE* DOS CAMPI DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA).**

A Presidente em Exercício da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 479/2021, de 30 de setembro de 2021, **resolve tornar público as REGRAS PARA DEBATES** do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de Diretor (a) Geral *Pro Tempore* dos Campi Parauapebas, Cametá, Ananindeua e Paragominas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme o disposto a seguir.

**CAPÍTULO I
DA CONDUÇÃO DO DEBATE**

Art. 1º A Comissão Eleitoral Central (CEC) e as Comissões de Campus (CC's), no interesse da democracia institucional, promoverá debate para o qual serão convidados a participar, em igualdade de condições, todos os candidatos com inscrições homologadas ao pleito para o cargo de Diretor (a) Geral *Pro Tempore* dos Campi Parauapebas, Cametá, Ananindeua e Paragominas do IFPA.

§1º Os debates têm por objetivo a apresentação e defesa de propostas de gestão para o cargo ao qual os (as) candidatos (as) estão concorrendo, bem como de temas elencados pela comissão eleitoral responsável pelo debate (ensino, pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, etc.).

§2º O debate entre os candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral *Pro Tempore* dos Campi Parauapebas, Cametá, Ananindeua e Paragominas, ocorrerá no dia **25 de outubro de 2021, cabendo as CC's a definição do horário** e escolha do meio apropriado para a transmissão virtual do debate, tendo como premissa a garantia da melhor participação da comunidade acadêmica.

Art. 2º O (s) debate (s) para o cargo de Diretor (a) Geral *Pro Tempore* será mediado pelo (a) presidente da Comissão de cada *Campus* ou pessoa indicada por esta comissão para esse fim.

§1º O mediador dirigirá os trabalhos nos termos do presente regulamento, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições próprias do encargo:

I - velar pela magnitude do debate e pelo cumprimento das regras constantes deste regulamento;

II - evitar alterações entre os candidatos e entre estes e os participantes; e

III - censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de membros da comunidade acadêmica do IFPA.

§2º Para o atendimento do disposto neste artigo poderá o mediador cassar a palavra de qualquer participante do debate, especialmente de inquiridores e candidatos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§3º As CC's deliberarão a melhor forma de captação das perguntas para os referidos debates, cabendo as comissões indeferir perguntas que não atendam o objetivo do debate ou que possuam cunho exclusivamente pessoal.

Art. 3º Para a realização do debate, além do mediador e dos candidatos, deverão se fazer presentes:

I - Cronometrista: responsável por contar os tempos, avisar o tempo restante e anunciar o fim do tempo de cada fala;

II - Organizador: responsável pelo manuseio das urnas e sorteio das perguntas e ordens quando necessário;

III - Secretário: responsável pela anotação de ordens das falas e possíveis recursos.

Parágrafo Único. Os membros descritos nos incisos de I a III do Art. 3º serão indicados pela comissão eleitoral responsável pelo debate, podendo tais atribuições recair sobre o (a) mediador (a).

Art. 4º O (s) debate (s) será (ão) subdividido (s) em 04 (quatro) blocos distintos, conforme disposto a seguir:

I - Primeiro bloco: Exposição pelos (as) candidatos (as) de seus planos de gestão;

II - Segundo bloco: Debate entre os (as) candidatos (as);

III - Terceiro bloco: Pergunta da plenária aos (às) candidatos (as);

IV - Quarto bloco: Considerações finais.

§1º Cada candidato deverá entregar às CC's, até 15 (quinze) minutos antes do debate, um currículo resumido (máximo de 15 linhas), o qual será lido aos espectadores. Não sendo entregue o currículo resumido, o candidato será apresentado apenas pelo seu nome informado na ficha de inscrição.

§2º Quando houver apenas 1 (um) candidato o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista e em 3 (três) blocos distintos, compreendendo os incisos I, III e IV do Art. 4º, sequencialmente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

Art. 5º A ordem de fala dos candidatos será definida em sorteio, para cada bloco, pela comissão eleitoral responsável pelo debate, a ser realizado na presença dos (as) candidatos (as) ou por pessoa indicada formalmente por estes.

Art. 6º **O primeiro bloco** do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre os candidatos.

§1º Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas, os quais serão usados no terceiro bloco.

§2º As perguntas serão recolhidas em urna apropriada e organizadas por tema/assunto pela comissão eleitoral responsável pelo debate.

§3º O mediador deverá, neste momento, ler as regras do debate, assim como solicitar a colaboração de todos.

§4º Cada candidato fará uma exposição de no máximo 10 (dez) minutos a respeito de seu plano de gestão ou assuntos correlatos.

§5º O mediador não permitirá que o tempo máximo de 10 (dez) minutos seja ultrapassado.

Art. 7º **O segundo bloco** do debate terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§1º Cada candidato poderá dirigir até três perguntas previamente elaboradas aos demais candidatos concorrentes, sendo obrigatório o questionamento a todos (as) os (as) concorrentes, quando houverem mais que 02 (dois) candidatos ao pleito.

§2º As perguntas serão feitas alternadamente e seguirão a ordem definida no sorteio descrito no Artigo 5º.

§3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 30 (trinta) segundos e respondida em, no máximo, 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§4º Serão permitidas réplicas de 01 (um) minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de 01 (um) minuto.

§5º Ao término deste bloco será dado um intervalo de até 10 (dez) minutos.

Art. 8º **O terceiro bloco** do debate terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos, e será composto de perguntas da plenária aos (às) candidatos (as).

§1º Serão escolhidas, por meio de sorteio e respeitando o disposto no §1º do Art. 1º deste regulamento, até 24 (vinte e quatro) perguntas formuladas pela plenária.

§2º O mediador fará a leitura de cada pergunta em até 30 (trinta) segundos.

§3º As perguntas serão direcionadas alternadamente e seguirão a ordem definida no sorteio descrito no Artigo 5º.

§4º Cada candidato terá até 02 (dois) minutos para proferir sua resposta.

§5º O mediador será auxiliado pela comissão eleitoral responsável pelo debate, que terá como tarefa específica organizar as rodadas de perguntas.

§6º Ao final do debate todas as perguntas formuladas pela plenária serão disponibilizadas aos candidatos que assim requererem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 9º **O quarto bloco** do debate terá, no máximo, 20 (vinte) minutos, divididos igualmente entre os candidatos, considerando-se o máximo de 10 (dez) minutos por candidato e será destinado às considerações finais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Será terminantemente proibida qualquer manifestação no sentido de apoio ou hostilidade por parte de estudantes, professores ou técnicos administrativos presentes antes, durante e depois do debate, seja no ambiente virtual ou dentro das dependências dos *Campi* do IFPA, bem como a exposição de bandeiras ou faixas em locais que não estejam em conformidade com as determinações das comissão eleitorais. Durante o debate serão observadas as restrições à campanha contidas no Art. 23 do Regulamento Eleitoral (Anexo da Resolução nº 478/2021 – CONSUP/IFPA).

Art. 11 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar aos presentes contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. Quando faltar um minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta, em todos os blocos do debate.

Art. 12 Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.
Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador o direito de resposta de 2 (dois) minutos, a ser julgado no momento imediato pela comissão eleitoral responsável pelo debate.

Art. 13 É vedado às CC's a elaboração de regulamento de debate específico, para a eleição de Diretor (a) Geral *Pro Tempore*.

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CEC, excetuando-se os ocorridos durante o (s) debate (s) que fica (m) sob responsabilidade das CC's.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na sua página oficial do IFPA (www.eleicoes.ifpa.edu.br).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 16 É facultado ao (à) candidato (a) a participação no debate, sendo todos os participantes regidos por este regulamento bem como pelos demais anexos da Resolução nº478/2021 – CONSUP/IFPA.

Belém, 18 de outubro de 2021.

Simone Aparecida Almeida Araújo
Presidente em Exercício da Comissão Eleitoral Central
Resolução 479/2021 CONSUP/IFPA